



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

### **CONTRATO Nº 055/2023**

**Processo n.º 040/2023**

**Pregão Presencial n.º 011/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Herivelto Alves Luiz, Inscrito no CPF sob n.º 438.277.136-68, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, e de outro lado a empresa **GENIS RAFAELA SILVA 70108068617** estabelecida à Rua Lagoa Dos Bagres, n.º 234, Bairro Carmelo na cidade de Montes Claros Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.564.184/0001-25 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sra Genis Rafaela Silva, portadora do RG n.º MG21329761 e CPF/MF n.º 701.080.686-17 residente e domiciliado na cidade de Montes Claros-MG, formalizam entre si o presente contrato que visa o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE NIVÉL LOCAL E LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E DEMAIS EVENTOS DE PEQUENO PORTE A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO**, descrita na cláusula primeira Do contrato referente ao **PROCESSO Nº 040/2023, Pregão Presencial nº 011/2023**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, os serviços descritos de acordo com as necessidade da secretária de cultura

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A prestação dos serviços destinados a Prefeitura Municipal de GLAUCILÂNDIA-MG, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido o

cronograma de eventos da realização da feira livre do produtor rural, e demais eventos de pequeno porte a realizar-se no município, de acordo com as necessidades da Contratante, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com **autorização** da Secretaria requisitante, realizada após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela adjudicatária,

2.1.1.O prazo de vigência do presente contrato para estes serviços destinados à Prefeitura Municipal de Glaucilândia - MG, será **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, iniciando-se no dia 07 de agosto de 2023 e findando-se no dia 06 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da lei 8666.**

2.2. o contratante não poderá fazer a mesma apresentação de forma consecutiva, ou seja o mesmo artista não poderá se apresentar em duas feiras ou eventos consecutivas.

2.5. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6. Os serviços que serão prestados pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas no Termo de Referência e Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pela Contratante não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR ATA DO CONTRATO

4.1 - no valor global deste contrato é de R\$ 291.000,00(duzentos e noventa e um mil reais), decorrente dos preços e quantidades aceitas na sessão pública deste Pregão nº 011/2023.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43902	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE NÍVEL LOCAL APRESENTAÇÃO MUSICAL DE NÍVEL LOCAL, COM TECLADISTA OU DUPLA SERTANEJA OU BANDA DE ATÉ 03 INTEGRANTES	SERV	300,00	450,00	135.000,00

28157	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE DE NO MINIMO 01 mesa de som com 16 canais, com 01 auxiliar, no minimo, 01 sistema PA ( full range) com 02 canais ( 15" drive), 02 caixas de retorno com auto falante de 12" + drive 01 amplificação para o sistema caso as caixas de retornos não possuirem a mesma, 06 microfones, 06 pedestais, 04 direct boxes, 02 cd player, 1 mic sem fio uhf, 01 sistema de aterramento, cabeamento necessário para interligação, de todo o sistema, ( microfones, instrumentos, potências, caixas, insert, enegia e etc)	DIÁRIA	300,00	520,00	156.000,00
-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	--------	--------	------------

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS e do REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após mês subsequente ao da prestação Dos serviços.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidade “**ordem de pagamento bancária**”, em conta bancária.

5.3.- na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO-REAJUSTE

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, e será conforme previsto no artigo 65 da lei 8666/93.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

6.3.4- O contrato poderá sofrer reajuste com base no índice INPC-com base nos últimos doze meses, sendo que o reajuste só será concedido no prazo de 12 meses de vigência do contrato, e poderá ser concedido a cada 12 meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, inicia-se a partir da data da assinatura deste contrato.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente, sendo :

13.01.01.13.392.0020.2106.33903900  
13.01.01.13.392.0020.2107.33903900  
05.01.01.20.608.0026.2036.33903900

## **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

**9.1** - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, Termo de Referência e Edital referente ao Pregão Presencial nº 011/2023.

9.1.4- arcar com todas as despesas como transporte, alimentação, hospedagem, montagem de desmontagem da equipe.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo contratual a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato

10.2.1 - a não ocorrência de normalização da prestação dos serviços no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG.

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

13.1 - Será competente o Foro da Comarca da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato e demais cláusulas do Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Glaucilândia, 07 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GENIS RAFAELA SILVA 70108068617  
contratada**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_